



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Autógrafo nº 026/26**

**Projeto de Lei Ordinária nº 023/26**

**Autoria: Vereador Luciano Santos da Costa**

**LEI Nº ....., DE ..... DE ..... DE 2026.**

Institui a Ação Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e Promoção da Defesa Pessoal para Mulheres no Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Votorantim, a Ação Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e Promoção da Defesa Pessoal para Mulheres, com a finalidade de reconhecer, apoiar e incentivar a participação feminina nas artes marciais, promovendo o desenvolvimento pessoal, a autoconfiança e o bem estar das mulheres.

Parágrafo único. A Ação Municipal tem como propósito fortalecer a presença das mulheres nas artes marciais, incentivar a prática de defesa pessoal e promover uma cultura de respeito, segurança e igualdade no município.

Art. 2º São objetivos da Ação Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e Promoção da Defesa Pessoal para Mulheres:

- I - valorizar e ampliar a visibilidade da atuação das mulheres nas artes marciais;
- II - estimular a prática da defesa pessoal feminina, mediante a oferta de cursos gratuitos ou com custos reduzidos;
- III - assegurar condições de igualdade para o acesso de mulheres a treinamentos, competições e recursos esportivos;
- IV - estabelecer parcerias entre o Poder Público, entidades esportivas, acadêmicas e comunitárias para ações conjuntas de incentivo às artes marciais;
- V - realizar ações educativas e informativas sobre a importância da defesa pessoal e do esporte para a saúde, segurança e valorização das mulheres.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, poderão ser realizadas, dentre outras, as seguintes ações municipais:



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

I - oficinas e cursos de defesa pessoal em centros esportivos e espaços públicos, ministrados por profissionais qualificados;

II - campanhas educativas permanentes sobre prevenção à violência contra a mulher e autoconfiança por meio do esporte;

III - eventos e mostras de artes marciais, promovendo a troca de experiências, visibilidade e integração entre atletas e instrutoras.

Art. 4º As atividades previstas nesta Ação poderão ser desenvolvidas em conjunto com instituições públicas, privadas e comunitárias, garantindo a ampla participação da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, em 23 de abril de 2026.

**RODRIGO DE MELO KRIGUER**  
Presidente

**LUCIANO SANTOS DA COSTA**  
1º Secretário

**RONALDO FURQUIM DE CAMARGO**  
2º Secretário